



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, terça-feira, 30 de março de 2021 - Nº 061

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

OPERAÇÃO QUARENTENA ORIENTOU MAIS DE 50 MIL
PESSOAS EM ONZE DIAS DE ATUAÇÃO



O balanço dos onze primeiros dias da Operação Quarentena foram realizados, na manhã desta segunda-feira (29), no Centro Integrado de Comando e Controle Regional (CICCR), sob o comando do secretário de Defesa Social, Antonio de Pádua. Até o momento, as forças de segurança já orientaram 50.135 pessoas, fiscalizaram 19.718 estabelecimentos e conduziram 365 pessoas a uma delegacia.

“Neste final de semana, na cidade de Ouricuri foi flagrada uma festa com mais de 60 pessoas e oito foram autuadas por conta de descumprimento das medidas sanitárias. As praias de todo o Estado também foram monitoradas por meio da nossa aeronave, identificando e flagrando atividades proibidas em marinas do Litoral Norte. As medidas restritivas são válidas até o próximo dia 31 de março. A reabertura é gradual e ainda é necessária a participação da população com utilização da máscara, distanciamento e somente sair de casa se for necessário”, reforçou o secretário.

No último domingo (28), foram 7.176 pessoas orientadas, 56 conduzidas a uma Delegacia de Polícia Civil e 365 pessoas conduzidas a delegacias. Além disso, no domingo foram 2.554 estabelecimentos fiscalizados em todo o Estado. A Operação Quarentena segue até 31 de março deste ano e conta com o reforço de 4.990 profissionais das operativas da SDS. As medidas visam ao cumprimento do Decreto Estadual Nº 50.433, de 15 de março de 2021. A população pode colaborar com denúncias ao telefone 190, que atende 24 horas por dia.

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO MÊS DE MARÇO



O Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Administração, divulga o calendário de pagamento dos servidores estaduais referente ao mês de março de 2021.

Os aposentados, pensionistas, servidores ativos e comissionados irão receber o salário na próxima segunda-feira, dia 5 de abril. O pagamento de todos os servidores, no segundo dia útil, demonstra o compromisso do governo em reconhecer o trabalho essencial dos servidores, sobretudo num cenário desafiador em que vivemos, provocado pela pandemia.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 061 DE 30/03/2021

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 50.474, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Política Estadual de Compartilhamento de Dados e cria a Plataforma de Compartilhamento e Análise de Dados dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o desenvolvimento de estruturas e regras essenciais para habilitar o compartilhamento de dados facilitado, colaborativo, seguro, acessível às atividades institucionais e para oportunizar apoio à formulação de políticas públicas orientadas a dados;

CONSIDERANDO o interesse dos cidadãos na simplificação da oferta e na qualidade da prestação dos serviços públicos, inclusive por meio digital;

CONSIDERANDO, o que estabelece a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que institui o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG;

CONSIDERANDO, o que estabelece a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO, o que estabelece a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO, por fim, o que estabelece o Decreto nº 49.265, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual em consonância com a LGPD, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e as diretrizes para o compartilhamento de dados entre as instituições da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, com a finalidade de:

I - simplificar a oferta de serviços públicos;

II - orientar e otimizar a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas;

III - fomentar o desenvolvimento de estruturas e regras essenciais para o compartilhamento de dados facilitado, colaborativo, seguro e acessível às atividades institucionais;

IV - promover a melhoria da qualidade e da fidedignidade dos dados adquiridos e/ou custodiados pela administração pública estadual; e

V - aumentar a qualidade e a eficiência das operações internas da administração pública estadual.

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no *caput* os dados que, em função do sigilo fiscal, das normas relativas à privacidade da pessoa ou de qualquer outro normativo superveniente, não possam ser objeto de compartilhamento entre órgãos da administração pública estadual.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - governança de dados: o conjunto de políticas, processos, pessoas e tecnologias que visam a estruturar e administrar os ativos de informação, com o objetivo de aprimorar a eficiência dos processos de gestão e da qualidade dos dados, a fim de promover eficiência operacional, bem como garantir a confiabilidade das informações que suportam a tomada de decisão;

II - dados: informações não tratadas e em formato digital (como valores, medições, estatísticas, imagem, som), que podem ser transmitidas ou processadas como base para raciocínio, discussão ou cálculo;

III - metadados: informações estruturadas que possibilitam descrever, organizar, classificar, relacionar e inferir novos dados sobre um conjunto de dados;

IV - conjunto de dados: coleção única de dados, cuja combinação importe em um nível de detalhamento único;

V - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa natural, sistema ou instituição;

VI - confidencialidade: propriedade que impede que a informação fique disponível ou possa ser revelada a pessoa natural, instituição ou sistema não autorizado e não credenciado;

VII - integridade: propriedade de que o dado não foi modificado ou destruído de maneira não autorizada ou acidental;

VIII - disponibilidade: propriedade de que os dados estejam acessíveis, utilizáveis e atualizados;

IX - requisitos de segurança da informação e comunicações: requisitos que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos dados;

X - interoperabilidade: capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto, de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais troquem dados;

XI - ponto de compartilhamento de dados: recurso digital e disponível em rede, em cada extremidade do processo de compartilhamento, que permite a interoperabilidade entre sistemas/aplicações ou o intercâmbio/compartilhamento de dados;

XII - Plataforma de Interoperabilidade: conjunto de tecnologias e ferramentas digitais que viabiliza a gestão, o monitoramento, a configuração e a implementação de interoperabilidade entre sistemas digitais para o compartilhamento de dados entre instituições;

XIII - Plataforma de Informações Corporativas: conjunto de tecnologias e ferramentas digitais que possibilita a coleta, o armazenamento, a classificação, o tratamento, o processamento, a análise e o compartilhamento de dados;

XIV - Plataforma de Compartilhamento e Análise de Dados: conjunto centralizado de recursos e ambientes de TIC que viabiliza os compartilhamentos, as análises e tratamentos de dados e os intercâmbios de dados, composto por recursos da Plataforma de Informações Corporativas e recursos da Plataforma de Interoperabilidade;

XV - Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela governança e curadoria de seus dados, que realiza comunicados e delibera quanto ao uso compartilhado desses dados, mesmo que estejam sob a posse de terceiros;

XVI - Instituição Usuária dos Dados - IUD: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que utiliza dados disponibilizados por uma Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD, por meio da Plataforma de Compartilhamento e Análise de Dados, mediante concessão de permissão de acesso e uso, quando se fizer necessário;

XVII - Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC: instituição responsável por coordenar as disponibilizações de compartilhamento, pela guarda do catálogo dos dados compartilhados, pela gestão e pelo funcionamento da Plataforma de Compartilhamento e Análise de Dados;

XVIII - compartilhamento de dados: disponibilização de dados pela Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD para determinada Instituição Usuária dos Dados - IUD ou grupo dessas, por meio da Plataforma de Compartilhamento e Análise de Dados;

XIX - TIC: acrônimo de Tecnologia da Informação e Comunicação, área que viabiliza a recepção, o processamento, o armazenamento e a transmissão de informação por meio de equipamentos eletrônicos, sistemas, aplicações, programas e recursos de telemática;

XX - pedido de compartilhamento: pedido para a disponibilização de dados;

XXI - formato aberto: formato de arquivo não-proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto a sua utilização; e

XXII - dados abertos: dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina/computador, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento.

Parágrafo único. A Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI é a Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC de que trata o inciso XVI do caput.

Art. 3º O compartilhamento de dados pelas instituições de que trata o art. 1º, observará as seguintes diretrizes:

I - os dados do Estado serão compartilhados da forma mais ampla possível, observadas as restrições e instruções legais, os requisitos de segurança da informação e comunicações;

II - o compartilhamento de dados sujeitos a sigilo implica a assunção pela Instituição Usuária dos Dados - IUD dos deveres de sigilo e auditabilidade impostos à Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD;

III - a Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC assumirá os deveres de sigilo e auditabilidade impostos à Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD sobre os dados armazenados na Plataforma de Compartilhamento e Análise de Dados;

IV - os recursos da Plataforma de Compartilhamento e Análise de Dados devem ser disponibilizados de forma a atender às necessidades de negócio das instituições de que trata o art. 1º, para facilitar a execução de políticas públicas orientadas por dados;

V - redução de custos e despesas no âmbito da administração pública estadual mediante uso da Plataforma de Compartilhamento e Análise de Dados com outras instituições de que trata o art. 1º;

VI - nas hipóteses em que se configure tratamento de dados pessoais, serão observados o direito à preservação da intimidade e da privacidade da pessoa natural, a proteção dos dados e as normas e os procedimentos previstos na legislação; e

VII - a coleta, o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais, por cada instituição, serão realizados nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO II DOS NÍVEIS DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 4º O compartilhamento de dados é categorizado em três níveis, de acordo com sua confidencialidade:

I - nível de compartilhamento amplo, quando se tratar de dados que não estão sujeitos a nenhuma restrição de acesso, cuja divulgação deva ser garantida a qualquer interessado, na forma da legislação;

II - nível de compartilhamento corporativo, quando se tratar de dados protegidos por sigilo, nos termos da legislação, com concessão de acesso para todas as instituições de que trata o art. 1º, cujas regras e procedimentos operacionais sejam simplificados e estabelecidos pela Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC; e

III - nível de compartilhamento especial, quando se tratar de dados protegidos por sigilo, nos termos da legislação, com concessão de acesso individual a cada instituição interessada, nas hipóteses e para os fins previstos em lei, segundo critérios e regras de segurança adicionais definidos pela Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD.

§ 1º A categorização do nível de compartilhamento será feita pela Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD, observando as regras e os procedimentos operacionais de que trata o parágrafo único do art. 25, podendo ainda ser realizada por demanda, em atendimento a pedido de compartilhamento encaminhado pela Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC.

§ 2º A categorização do nível de compartilhamento deverá evidenciar as condições de uso de cada conjunto de dados.

§ 3º A categorização do nível de compartilhamento, como corporativo ou especial, deverá especificar as restrições de acesso correspondentes e as respectivas justificativas.

§ 4º Os casos que envolverem o compartilhamento de dados pessoais serão categorizados no nível especial, em função da necessidade de formalização e responsabilização da Instituição Usuária dos Dados - IUD quanto à adoção dos critérios e regras de segurança descritos no inciso III do caput e de sua vinculação à finalidade prevista para utilização dos dados.

§ 5º A categorização do nível de compartilhamento será revista sempre que identificadas alterações nos parâmetros que ensejaram a sua definição.

CAPÍTULO III DAS REGRAS GERAIS DE COMPARTILHAMENTO Seção I

Das Disposições Gerais para o Compartilhamento

Art. 5º Compete à Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC, considerando o nível de capacidade das instituições de que trata o art. 1º, a definição de instrumentos normativos, prazos, diretrizes, padrões e guias técnicos de compartilhamento de dados, aos quais os órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual estarão submetidos.

Art. 6º Fica dispensada a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres para a efetivação do compartilhamento de dados entre as instituições de que trata o art. 1º, observadas as diretrizes do art. 3º e o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo único. Os conjuntos de dados disponibilizados na Plataforma de Compartilhamento e Análise de Dados não poderão ser retransmitidos ou replicados por Instituição Usuária de Dados - IUD para uso de terceiros.

Art. 7º A instituição interessada em dados deverá submeter Pedido de Compartilhamento à Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC para dar início ao processo de análise.

§ 1º A Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC fornecerá instruções sobre como elaborar o pedido de que trata o *caput*.

§ 2º Em sendo pedido de compartilhamento referente a dados ainda não categorizados, a Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD manifestará resultado de sua análise para a Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC em até 10 (dez) dias da ciência do pedido.

§ 3º Após conclusão do trâmite de que trata o *caput*, a Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC informará o resultado e prestará orientações à instituição interessada.

§ 4º O acesso aos dados disponibilizados pela Plataforma de Compartilhamento e Análise de Dados por agentes que não possuam vínculo formal com instituição de que trata o art. 1º somente será possível mediante submissão de novo pedido de compartilhamento pela instituição interessada à Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC.

§ 5º A Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC, estabelecerá, por meio de portaria, os requisitos mínimos para a disponibilização de acesso a dados de que trata o § 4º, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 17 e no art. 18.

Art. 8º O compartilhamento de dados será viabilizado por uma das plataformas integrantes da Plataforma de Compartilhamento e Análise de Dados.

§ 1º O compartilhamento de dados de uma Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD poderá ser realizado por armazenamento e tratamento na Plataforma de Informações Corporativas, sob a custódia da Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC, para uma ou mais instituições usuárias dos dados - IUD.

§ 2º O compartilhamento também poderá ser realizado por meio da Plataforma de Interoperabilidade, para consumo de dados de sistema de informação da Instituição Usuária dos Dados - IUD.

Art. 9º O compartilhamento de dados só ocorrerá após a categorização dos dados pela Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD.

Art. 10. As instituições de que trata o art. 1º devem providenciar meios para que os seus dados, mantidos em sistema de informação de terceiros contratados, estejam disponíveis para compartilhamento, quando requisitados.

Art. 11. Independente da categorização do nível de compartilhamento, a Instituição Usuária dos Dados - IUD arcará com os eventuais custos de operacionalização nos seguintes casos, exceto disposição contrária prevista em lei, regulamento ou acordo entre as instituições envolvidas:

I - em caso de ausência ou inadequação do ponto de compartilhamento:

a) para a implementação e disponibilização do seu próprio ponto de compartilhamento de dados para consumo dos dados, quando necessário; e

b) para a implementação e disponibilização do ponto de compartilhamento de dados para fornecimento dos dados na Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD, quando necessário;

II - em caso de necessidade peculiar, para a implementação personalizada e/ou configuração especial/incomum em algum recurso na Plataforma de Compartilhamento e Análise de Dados.

Art. 12. A Plataforma de Compartilhamento e Análise de Dados contemplará os requisitos de sigilo, confidencialidade, gestão, auditabilidade e segurança da informação que são necessários ao compartilhamento de dados, conforme regras estabelecidas pela Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC.

Parágrafo único. As ferramentas de gestão da plataforma, de que trata o *caput*, incluirão recursos para informar sobre o controle de acesso e o consumo dos dados.

Art. 13. Atendidos os critérios necessários ao compartilhamento, os dados serão disponibilizados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido, ou imediatamente após a conclusão de operacionalização de que trata o art. 11.

Art. 14. A Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC divulgará, por meio de portaria, as instruções para acesso das instituições de que trata o art. 1º ao catálogo dos dados compartilhados.

§ 1º O catálogo de que trata o *caput* será criado e atualizado pelas instituições compartilhadoras dos dados - ICD.

§ 2º Os procedimentos para a criação e atualização de que trata o § 1º serão definidos pela Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC.

Art. 15. Com a finalidade de garantir a continuidade dos compartilhamentos de dados em uso, a Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD notificará a Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, incluindo cronograma de execução de eventuais mudanças em suas bases de dados que importem em alterações no consumo dos dados por Instituição Usuária dos Dados - IUD.

§ 1º Desde que seja garantida a continuidade dos compartilhamentos de dados existentes e cientificada a Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC, eventuais mudanças reputadas urgentes pela Instituição Compartilhadora dos Dados – ICD poderão ser implementadas de forma imediata, independentemente do prazo prescrito no *caput*.

§ 2º A Instituição Usuária dos Dados - IUD interessada nos dados derivados da mudança de que trata o *caput*, seguirá o procedimento disposto no art. 7º e, quando necessário, o disposto no art. 11.

Seção II

Do Compartilhamento de Dados de Nível Amplo

Art. 16. Após categorização, o compartilhamento amplo de dados dispensa autorização prévia da Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD.

§ 1º A Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC, notificará a Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD sobre o consumo dos dados de que trata o *caput*.

§ 2º Os dados de que trata o *caput* poderão ser aproveitados em canal centralizado para dados abertos do governo, nos termos da legislação específica.

§ 3º Na hipótese de o conjunto de dados e a definição de seus metadados não estarem disponíveis em formato aberto para atendimento ao disposto no § 2º, poderá a instituição interessada, solicitar compartilhamento, realizar a formatação e a disponibilização dos dados, a definição e a publicação dos metadados e, quando necessário, custeá-las.

§ 4º A solicitação citada no § 3º será formalizada através de Pedido de Compartilhamento submetido à Instituição Coordenadora de Compartilhamentos (ICC).

Seção III

Do Compartilhamento de Dados de Nível Corporativo

Art. 17. Após categorização, o compartilhamento de dados de nível corporativo entre instituições de que trata o art. 1º dispensa autorização prévia da Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD.

§ 1º O compartilhamento corporativo de dados ocorrerá segundo regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC, nos termos do art. 25.

§ 2º A Instituição Usuária dos Dados - IUD com acesso a dados por compartilhamento corporativo é responsável por seguir as regras e os procedimentos mencionados no § 1º.

§ 3º Os dados categorizáveis como de compartilhamento corporativo que possuam, no âmbito da Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD, requisitos de segurança da informação mais restritivos que os mencionados no § 1º, poderão ser categorizados por ela como de compartilhamento especial.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD deverá incluir os requisitos de segurança da informação mais restritivos em suas justificativas durante a categorização de que trata o § 3º do art. 4º.

Seção IV

Do Compartilhamento de Dados de Nível Especial

Art. 18. O compartilhamento especial de dados está condicionado:

I - à concessão de permissão de acesso pela Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD; e

II - ao atendimento dos requisitos definidos pela Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD como condicionantes para o compartilhamento de nível especial.

Parágrafo único. Os requisitos exigidos pela Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD, de que trata o inciso II do *caput*, serão compatíveis com aqueles adotados internamente pela própria Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD no tratamento do mesmo conjunto de dados.

Art. 19. A instituição interessada em acessar dados sujeitos ao compartilhamento de nível especial, deverá especificar a finalidade do acesso e utilização e enviar o pedido de compartilhamento à Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC para trâmite, observados os procedimentos por esta definidos, as regras de segurança, as condições e os requisitos de acesso definidos pela Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD, nos termos do inciso III do art. 4º e do art. 18.

§ 1º A Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD se manifestará à Instituição Coordenadora de Compartilhamentos – ICC quanto ao pedido de que trata o *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento.

§ 2º A Instituição Usuária dos Dados - IUD que for autorizada a acessar compartilhamento de nível especial deverá implementar e seguir as regras de segurança da informação estabelecidas pela Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD, conforme o disposto no inciso III do art. 4º.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. Compete às instituições compartilhadoras dos dados - ICD:

I - prover e manter a integridade, qualidade e consistência de suas bases de dados;

II - catalogar suas bases de dados e categorizá-las quanto aos níveis de compartilhamento de dados nos termos do art. 4º, sobretudo com respeito aos dados pessoais, nos termos do Decreto nº 49.265, de 6 de agosto de 2020;

III - estabelecer as regras de segurança, as condições e os requisitos de acesso para seus conjuntos de dados de compartilhamento especial, nos termos do art. 19, os quais devem constar no catálogo de que trata o § 1º do art. 14;

IV - manter atualizadas as informações sobre seus conjuntos de dados no catálogo de que trata o § 1º do art. 14;

V - garantir a integridade dos pontos de compartilhamento e a disponibilidade dos dados compartilhados, para eficácia do fornecimento dos dados;

VI - validar os fornecimentos de seus dados, homologando cada novo ponto de compartilhamento de dados criado por demanda de uma Instituição Usuária dos Dados - IUD, nos termos do art. 11;

VII - analisar e deliberar sobre pedidos de compartilhamento;

VIII - comunicar sobre deliberação de pedido de compartilhamento à Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC;
IX - responder às consultas, atender às demandas, reportar problemas e implementar as orientações da Instituição Coordenadora de Compartilhamentos – ICC, de forma tempestiva;
X - reportar problemas e implementar as orientações da Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC de forma tempestiva; e
XI - comunicar à Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC mudanças nas bases de dados compartilhadas, nos termos do art. 15;

Art. 21. Compete às instituições usuárias dos dados - IUD:
I - submeter o pedido de compartilhamento à Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC;
II - garantir nível igual de sigilo e de segurança da informação exigidos pela Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD e pela Instituição Coordenadora de Compartilhamentos – ICC, em relação aos dados acessados e utilizados;
III – no caso de dados pessoais, além do disposto no inciso II, ater-se à finalidade que fundamentou o pedido de compartilhamento, nos termos da legislação específica; IV - responder às consultas, atender às demandas, reportar problemas e implementar as orientações da Instituição Coordenadora de Compartilhamentos – ICC, de forma tempestiva;
V - assumir os custos de operacionalização, quando necessário, nos termos do art. 11; e
VI - quanto ao acesso e utilização dos conjuntos de dados compartilhados, prover e manter o funcionamento de ponto de compartilhamento por ela operacionalizado e validado pela respectiva Instituição Compartilhadora dos Dados – ICD.

Art. 22. Compete à Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC:
I - orientar e dar diretrizes para a categorização dos níveis de compartilhamento amplo, corporativo e especial, e a forma e o meio de publicação dessa categorização, observada a legislação pertinente;
II - estabelecer as regras e os procedimentos para o compartilhamento de nível corporativo, nos termos do art. 17;
III - definir priorização das disponibilizações de dados para cada nível de compartilhamento;
IV - prover, manter e garantir a disponibilidade da Plataforma de Compartilhamento e Análise de Dados às instituições de que trata o art. 1º;
V - definir os procedimentos para a criação do catálogo de que trata o § 2º do art. 14;
VI - definir e orientar sobre as diretrizes e regras para o compartilhamento de dados entre as instituições de que trata o art. 1º, por meio dos recursos digitais de compartilhamento;
VII - deliberar sobre os pedidos de compartilhamento para a disponibilização de dados já compartilhados, exceto os categorizados como de nível Especial;
VIII - solicitar anuência à Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD nas seguintes situações:
a) na primeira ocorrência de compartilhamento de nível corporativo;
b) no compartilhamento de dados de nível especial; ou
c) nos casos de que tratam os § 4º e § 5º do art. 7º.
IX - dar ciência à Instituição Compartilhadora dos Dados - ICD quando realizar disponibilização dos dados para uma nova Instituição Usuária dos Dados - IUD de um compartilhamento de dados já autorizado mediante anuência de que trata o inciso VIII;
X - dar ciência do resultado do trâmite do pedido de compartilhamento à respectiva instituição demandante;
XI - coordenar soluções de problemas de compartilhamento reportados pelas instituições de que trata o art. 1º;
XII - monitorar o consumo de dados que trafega na Plataforma de Compartilhamento e Análise de Dados e dar conhecimento quando solicitado; e
XIII - prover a segurança da informação da Plataforma de Compartilhamento e Análise de Dados.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As controvérsias relacionadas ao cumprimento desta política, à análise, ao custeio ou à categorização de nível, no compartilhamento de dados entre as instituições de que trata o art. 1º, serão tratadas por articulação e mediação da Instituição Coordenadora de Compartilhamento - ICC.

Parágrafo único. A solicitação à Instituição Compartilhadora de Dados - ICD de revisão da categorização dos níveis de compartilhamentos de dados será formalizada pela Instituição Coordenadora de Compartilhamento - ICC de ofício ou mediante provocação das instituições de que trata o art. 1º.

Art. 24. A Procuradoria Geral do Estado, na hipótese de controvérsia a respeito da abrangência, do enquadramento ou do instituto jurídico aplicável a temas inerentes ao compartilhamento de dados, inclusive sobre os níveis de compartilhamento, quando aplicáveis limitações em razão de sigilo legal, poderá assessorar as instituições de que trata o art. 1º e fixar-lhes, por meio de parecer jurídico, a interpretação a ser seguida.

Art. 25. A Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, na qualidade de Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC, poderá expedir normas complementares à execução deste Decreto, observada a legislação correlata, após aprovação pelo Comitê Técnico de Governança Digital - CTGD.

Parágrafo único. No prazo de 90 (noventa) dias, serão publicadas, por portaria da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, as regras e procedimentos necessários à disponibilização do compartilhamento de dados entre as instituições de que trata o art. 1º.

Art. 26. O compartilhamento de dados já existente entre instituições de que trata o art. 1º, independentemente de formalização por acordo, convênio ou outro instrumento, deverá ser adequado aos termos deste decreto, após divulgação do ato normativo de que trata o art. 25.

Parágrafo único. As regras para formalização do planejamento, assim como a ordem de prioridade das adequações de que trata o *caput*, serão definidas pela Instituição Coordenadora de Compartilhamentos - ICC, considerando a disponibilidade de recursos e conveniência das instituições envolvidas.

Art. 27. A presente Política Estadual de Compartilhamento de Dados integra a Política Estadual de Governança de Dados, cuja formulação compete à Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, conforme disposto no inciso XVI art. 2º-E da Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que instituiu o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de março do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS

DECRETO Nº 50.484, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 341.239,16 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 341.239,16 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta, no valor de R\$ 341.239,16 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos) especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de março do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FUNTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			304.336,80
4.4.90.00 - Investimentos		0101	304.336,80
Op. Especial: 28.846.0439.3444 - Encargos Gerais da Secretaria de Defesa Social			2.387,90
4.4.20.00 - Investimentos		0101	2.387,90
Atividade: 06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança			34.514,46
4.4.90.00 - Investimentos		0101	34.514,46
TOTAL			341.239,16

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FUNTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0523.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado			341.239,16
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	341.239,16
TOTAL			341.239,16

ATOS DO DIA 29 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 1279 - Designar **VLADIMIR LACERDA MELQUIADES**, matrícula nº 208.426-0, para responder pela Central de Plantões da Capital, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, no período de 06 a 20 de março de 2021, durante a ausência de seu titular, em gozo de licença paternidade.

Nº 1281 - Designar, de acordo com o disposto no Decreto nº 29.631, de 06 de setembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 32.402, de 30 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto 29.631, de 28 de maio de 2019, para compor o Conselho Estadual de Turismo de Pernambuco **CONTUR**, com mandato de 02 (dois) anos, como representante da Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco – **SETUR-PE**, **HAMILTON FALCÃO**, na qualidade de suplente; como representantes da Empresa de Turismo de Pernambuco – **EMPETUR**, **ANTÔNIO PERES NEVES BAPTISTA**, na qualidade de titular, e **ANDRÉ BERARDO CARNEIRO DA CUNHA**, na qualidade de suplente; como representantes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, **RICARDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES**, na qualidade de titular, e **JULIANA FERREIRA RIBEIRA PESSOA**, na qualidade de suplente; como representantes do Banco do Nordeste do Brasil – **BNB**, **PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO**, na qualidade de titular, e **JOAÍSA RODRIGUES**, na qualidade de suplente; como representante do Banco do Brasil – **BB**, **ANA PAULA MATOS DA COSTA**, na qualidade de titular; como representantes da Caixa Econômica Federal – **CEF**, **JOSÉ ANTONIO DA SILVA**, na qualidade de titular, e **RICARDO JORGE LIMA DE MELO**, na qualidade de suplente; como representante da Universidade Federal de Pernambuco – **UFPE**, **LUCIANA ARAÚJO DE HOLANDA**, na qualidade de suplente; como representante da Secretaria de Turismo e Lazer do Recife – **SETUREL**, **MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA**, na qualidade de titular; como representante da Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de Olinda – **SEPACTURDE**, **GABRIELA CAMPELO**, na qualidade de titular; como representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – **ABIH-PE**, **ARTUR MAROJA DA COSTA PEREIRA FILHO**, na qualidade de titular; como representante da Associação Brasileira de Empresas de Eventos – **ABEOCPE**, **GISELA LATACHE**, na qualidade de suplente; como representante da Associação Pernambucana de Turismo Rural e Ecológico – **APETURR**, **JAIME ANTÔNIO DE OLIVEIRA PRADO**, na qualidade de suplente; como representantes da Associação de Turismo de Gravatá – **ATG**, **LILIANE MOREIRA DA COSTA**, na qualidade de titular, e **MANOEL RAPOSO DE GOUVEIA NETO**, na qualidade de suplente; como representante da Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo – **ABBTUR**, **DANIELE SANTOS DE ALBUQUERQUE**, na qualidade de suplente, como representantes do Sindicato das Empresas de Turismo de Pernambuco – **SINDETUR-PE**, **MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES BEZERRA**, na qualidade de titular, e **CARLOS ALBERTO TIBÚRCIO CAVALCANTI**, na qualidade de suplente; como representante do Sindicato dos Guias de Turismo de Pernambuco – **SINGTUR-PE**, **MÁRCIA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA**, na qualidade de suplente; como representantes do PORTO DIGITAL, **HERALDO OUREM RAMOS NETO**, na qualidade de titular, e **MARIANA PINCOVSKY**, na qualidade de suplente; [como representante da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco](#), [DIOGO MELO VICTOR](#) na qualidade de suplente; como representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – **ABRASEL-PE**, **RHAISSA SOARES**, na qualidade de suplente; como representante da Associação Brasileira de Locadoras de Automóveis – **ABLA-PE**; **SHIRLEY CRISTINA ALVES CURY**, na qualidade de suplente; como representante da Associação das Secretarias de Turismo de Pernambuco – **ASTUR-PE**, **JOSÉ EDYGAR DOS SANTOS XAVIER**, na qualidade de titular, e **JOSENILDO JOSÉ DOS SANTOS**, na qualidade de suplente; como representantes do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Pernambuco – **SHRBS-PE**, **NETERVAL DOS SANTOS**, na qualidade de titular, e **HERIK DUARTE CARNEIRO**, na qualidade de suplente; com efeito retroativo a 24 de março de 2021.

Nº 1282 - Reconduzir, de acordo com o disposto no Decreto nº 29.631, de 06 de setembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 32.402, de 30 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto 29.631, de 28 de maio de 2019, para compor o Conselho Estadual de Turismo de Pernambuco - **CONTUR**, com mandato de 02 (dois) anos, como representantes da Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – **FUNNDARPE**, **MARCELO CANUTO MENDES**, na qualidade de titular, e **CÉLIA MARIA MEDICIS DE MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS**, na qualidade de suplente; como representantes do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, **GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO**, na qualidade de titular, e **GIOVANNA DA SILVA RODRIGUES**, na qualidade de suplente; como representante da Universidade Federal de Pernambuco – **UFPE**, **ALFREDO MACEDO GOMES**, na qualidade de titular; como representante da Secretaria de Turismo e Lazer do Recife – **SETUREL**, **MUSTAFÁ MAGALHÃES DIAS**, na qualidade de suplente; como representantes da Associação Brasileira de Agência de Viagens – **ABAV-PE**, **MARCELO JOSÉ LUSTOSA WAKED**, na qualidade de titular, e **MARCOS TEIXEIRA DE FREITAS**, na qualidade de suplente; como representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – **ABIH-PE**, **CARLOS MAURÍCIO MEIRA DE OLIVEIRA PERIQUITO**, na qualidade de suplente; como representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – **ABRASEL-PE**; **ANDRÉ ARAÚJO**, na qualidade de titular; como representante da Associação Brasileira de Empresas de Eventos – **ABEOC-PE**, **CLÁUDIA TATIANA XAVIER MARQUES**, na qualidade de titular; como representantes da Recife Convention & Visitors Bureau – **RC&VB**, **MANUEL SIMÃO BARRETO TEIXEIRA**, na qualidade de titular, e **GABRIELA DIAZ**, na qualidade de suplente; como representantes da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo – **ABRAJET-PE**, **LUIZ FELIPE MOURA**, na qualidade de titular, e **RICARDO JORGE DE HOLANDA GUERRA**, na qualidade de suplente; como representantes da Associação dos Empreendedores do Sítio Histórico de Olinda – **AESHO**, **MAURÍCIO GALVÃO**, na qualidade de titular, e **KLEBER DANTAS**, na qualidade de suplente; como representantes da Associação Pernambucana de Turismo Rural e Ecológico – **APETURR**, **MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES DE HOLANDA**, na qualidade de titular; como representantes da Associação dos Hotéis de Porto de Galinhas – **AHPG**, **MASSIMO PELLITTERI**, na qualidade de titular, e **JOSÉ ULISSES MESQUITA ÁVILA**, na qualidade de suplente; como representante da Associação Brasileira dos Turismólogos e Profissionais do Turismo – **ABBTUR**; **TARCIANA DE OLIVEIRA GUSMÃO**, na qualidade de titular; como representante da Associação

Brasileira de Locadoras de Automóveis – ABLA-PE, **RICARDO EDUARDO DOS SANTOS NOGUEIRA**, na qualidade de titular; como representantes do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SEBRAE-PE, **ADRIANA TAVARES CÔRTE REAL KRUPPA**, na qualidade de titular, e **ROBERTA DE MELO AGUIAR CORREIA**, na qualidade de suplente; como representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco – FECOMÉRCIOPE, **BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO**, na qualidade de titular, e **EDUARDO COSTA CAVALCANTI**, na qualidade de suplente; como representantes do Trade Turístico Litoral Norte, **ANTÔNIO MAURO DE BRITTO**, na qualidade de titular, e **ANA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA**, na qualidade de suplente; como representantes do Sindicato dos Guias de Turismo de Pernambuco – SINGTUR-PE, **MARIA ELIZABETH SILVA LEITE**, na qualidade de titular; como representante da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, na qualidade de titular; como representante do Banco do Brasil – BB, **CLÁUDIO SILVÉRIO**, na qualidade de suplente; como representante da Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de Olinda – SEPACTURDE, **UYRANDÊI DE MEDEIROS LEMOS**, na qualidade de suplente; com efeito retroativo a 24 de março de 2021.

Nº 1283 - PROMOVER ao posto de **MAJOR PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, combinado com o art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, o Capitão PM **CARLOS HENRIQUE INÁCIO DA SILVA**, matrícula nº 102.538-4, com efeito retroativo a 04 de janeiro de 2021.

Nº 1284 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco o 2º SGT PM **VALDEMY JOSÉ DA SILVA MOTA**, matrícula nº 31.144-8, com efeito retroativo a 28 de março de 2021.

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 29 DE MARÇO DE 2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Ato Governamental nº 1269, de 11 de abril de 2018, **RESOLVE**:

Nº 634-Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, ocupado por **MATHEUS SILVA MENDES** matrícula nº 386818-4, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 09 de fevereiro de 2021.

Nº 635-Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, ocupado por **DOUGLAS DE LUCENA CORREIA COSTA** matrícula nº 387535-0, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 25 de fevereiro de 2021.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 105 DO DIA 29 DE MARÇO DE 2021.

A GERENTE DE APOIO JURÍDICO AOS PROCESSOS DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “g”, item 2, 2.3, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, com redação alterada pela Portaria SAD nº 414, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/03/2021, e em cumprimento à Sentença judicial expedida no Mandado de Segurança Processo nº 0052823-50.2019.8.17.2001 (10456176), **RESOLVE**:

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.002575/2019-58 (10489953), publicada no BIS 12/01/2021 (12377672), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-policia **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO**, Comissário Especial de Polícia, matrícula nº 036.669-2, ocorrida em 26/01/2029; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na fração de 1/2 (um meio) a cada uma das dependentes habilitadas do referido servidor: **ZENILDA TEIXEIRA DA SILVA**, companheira, e **EDITE IRACEMA DE CARVALHO**, credora de alimentos.

Isis de Melo Mendes Carvalho
Gerente de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 25/03/2021
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 390000622.000500/2021-57 – DAVI JOSÉ GOMES, matrícula nº 179779-4, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 438/2021 - SDS - GG AJ, com efeito retroativo a 07/11/2020.

PROCESSO SEI Nº 390000622.000002/2021-12 - FERNANDO JOSE BERTINO DE FIGUEIREDO, matrícula nº 209405-3, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 473/2021 - SDS - GG AJ, com efeito retroativo a 06/01/2021.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 26/03/2021
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 390000622.000689/2021-88 – FERNANDO MAURICIO DE MENDONÇA TINOCO FERREIRA, matrícula nº 208622-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 441/2021 - SDS - GG AJ, com efeito retroativo a 21/10/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1528, DE 29/03/2021 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **LOGLAB - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº **21.895.553/0001-20**, cujo objeto é a **fornecimento de consumíveis para instrumentação analítica, que serão utilizados nos cromatógrafos e espectrômetros da Unidade de Laboratório Criminalístico e do Laboratório de Toxicologia Forense do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0063.2020.CPL-II.PE.0050.DAG-SDS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0050.DAG-SDS**, resultando no **Contrato nº 007/2021-GAB/SDS, RESOLVE:**

I – Designar a **Perita Criminal Aracelly França Luis**, matrícula: 386.693-9, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 3900009209.000272/2020-90**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1529, DE 29/03/2021 -O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **BRASIL MÉDICO LABORATORIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº **11.516.136/0001-75**, cujo objeto é o **fornecimento de consumíveis para instrumentação analítica, que serão utilizados nos cromatógrafos e espectrômetros da Unidade de Laboratório Criminalístico e do Laboratório de Toxicologia Forense do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0063.2020.CPL-II.PE.0050.DAG-SDS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0050.DAG-SDS**, resultando no **Contrato nº 008/2021-GAB/SDS, RESOLVE:**

I – Designar a **Perita Criminal Aracelly França Luis**, matrícula: 386.693-9, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 3900009209.000272/2020-90**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1530, DE 29/03/2021 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **LICITEC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **10.614.837/0001-84**, cujo objeto é o **fornecimento de consumíveis para instrumentação analítica, que serão utilizados nos cromatógrafos e espectrômetros da Unidade de Laboratório Criminalístico e do Laboratório de Toxicologia Forense do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0063.2020.CPL-II.PE.0050.DAG-SDS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0050.DAG-SDS**, resultando no **Contrato nº 009/2021-GAB/SDS, RESOLVE:**

I – Designar a **Perita Criminal Aracelly França Luis**, matrícula: 386.693-9, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 3900009209.000272/2020-90**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1531, DE 29/03/2021 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **INGRAM MICRO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **01.771.935/0001-34**, cujo objeto é a **Prestação de serviços de subscrição de produtos de software da linha Red Hat Enterprise Linux, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite, contratação de treinamentos oficiais e serviços especializados nas mesmas linhas de produtos**, resultando no **Contrato nº 049/2020-GAB/SDS, RESOLVE:**

I – Designar a **Auxiliar de Perito Bruna Tatiane da Silva Oliveira**, matrícula: 387.608-0 em substituição a **Analista Polyana Lima Olegário**, matrícula 3954030, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 3900000053.000988/2020-33**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1532, DE 29/03/2021 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, das empresas **MICROCIS - CONSULTORIA, INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **02.229.787/0001-93**, e **DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.238.851/0001-90**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Elicitação, Documentação, Desenvolvimento, Manutenção em sistemas de informação já existentes, treinamento, repasse tecnológico e operação assistida, nas plataformas JAVA, .NET, MAKERALL, PHP, SCRIPTCASE, Interoperabilidade entre Aplicações – SOA e NodeJS, utilizando a técnica de Análise de Pontos de Função (PF) em regime de fábrica de software**, resultando no **Contrato nº 048/2020-GAB/SDS, RESOLVE:**

I – Designar a **Auxiliar de Perito Bruna Tatiane da Silva Oliveira**, matrícula: 387.608-0 em substituição a **Analista Polyana Lima Olegário**, matrícula 3954030, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 390000053.000074/2020-72**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1533, DE 29/03/2021 -O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **INGRAM MICRO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **01.771.935.0002-15**, cujo objeto é a **Aquisição de subscrição, por item individual, de produtos de software da linha Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite, incluindo suporte técnico e garantia de atualização de versão por 12 (doze) meses**, resultando no **Contrato nº 058/2019-GAB/SDS**, **RESOLVE:**

I – Designar a **Auxiliar de Perito Bruna Tatiane da Silva Oliveira**, matrícula: 387.608-0 em substituição a **Analista Polyana Lima Olegário**, matrícula 3954030, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 390000053.000544/2018-83**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1534, DE 29/03/2021 -O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **01.579.387/0001-45**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de locação de Estações de Trabalho, para atendimento aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual (APE)**, resultando no **Contrato nº 081/2018-GAB/SDS**, **RESOLVE:**

I – Designar o **CAP BM Aluizio de Sousa Santos Neto**, matrícula: 707.416-6 em substituição ao **ST BM André Luiz Barreto dos Santos**, matrícula 9309.183-6, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 4012374-3/2018**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1535, DE 29/03/2021 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **DÍGITRO TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ Nº **11.230.710/0001-24**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e assistência especializada para o perfeito funcionamento da Plataforma de Comutação Digital modelo NGC/VOIP MANAGER do Centro Integrado de Operações de Defesa Social da Secretaria de Defesa Social - CIODS/SDS**, resultando no **Contrato nº 051/2017-GAB/SDS**, **RESOLVE:**

I – Designar o **3º SGT PM JAMERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA**, matrícula: 104771-0 e o **SD PM LUIZ FELIPE BARROS DA SILVA**, matrícula:117224-7 em substituição ao **MAJ PM JÚLIO RICARDO RODRIGUES DE ARAGÃO**, matrícula 950739-6, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 3900000062.000413/2019-78**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
 - b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
 - c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
 - d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
 - e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;
- II** – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1536, DE 29/03/2021 -O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **35.346.147/0001-12**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em serviços de locação de recursos de tecnologia da informação para provimento de infraestrutura digital, compreendendo logística, instalação e manutenção de estações de trabalho, para atendimento da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco – SDS/PE e dos Órgãos Operativos. "Valor Total R\$ 2.245.680,00"**, resultando no **Contrato nº 060/2017-GAB/SDS, RESOLVE:**

I – Designar o **CAP BM Aluizio de Sousa Santos Neto**, matrícula: 707.416-6 em substituição ao **ST BM André Luiz Barreto dos Santos**, matrícula 9309.183-6, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 4034641-4/2017**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1537, DE 29/03/2021 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE:**

Art. 1º Substituir, o Servidor **SEVERINO MARCELO DOS SANTOS**, CPF nº 513.452.542-68, pelo Servidor Major **PM HILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA NETO**, matrícula **940684-0**, CPF nº **888.524.404-10**, da lista dos Agentes Supridos, responsável pelo Suprimento Individual desse CIIDS, mencionado no número 58 na Portaria nº 1000, de 01/03/2021, publicada no BG nº 041 de 02MAR2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 154/PMPE/DGP4, de 18 de Março de 2021. EMENTA: Tornar sem efeito a promoção e em ato contínuo promover. O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, **RESOLVE: I - Tornar sem efeito a promoção à graduação de SEGUNDO SARGENTO** no ato de transferência à inatividade, exclusivamente ao **TERCEIRO SARGENTO PM - LUIZ SÉRGIO MONTEIRO**, Mat. 251372, conforme contido na **Portaria nº 205/PMPE/DGP-9, de 23.03.2017, publicado no Boletim Geral nº 062, de 31 MAR 2017**, por haver sido despromovido em cumprimento a Decisão proferida pela 2ª Câmara de Direito Público do TJPE nos autos da Ação Ordinária Nº 00002079.06.2015.8.17.1350,

conforme **Portaria do Comando Geral nº 599 de 30 OUT 2017, publicada no DOE nº 209, de 08 NOV 2017. II - Promover no ato de transferência para a inatividade o CABO PM - LUIZ SÉRGIO MONTEIRO, Mat. 251372, à graduação de TERCEIRO SARGENTO PM retroagindo os efeitos a 12 FEV 2017. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral. (5606547-6/2018)**

Nº 179/DGP9, de 29/03/2021. EMENTA: ANULAÇÃO DE PORTARIA DO COMANDO GERAL. O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE c/c o Art. 53, da Lei nº 11.781/2000, RESOLVE: Anular a Portaria do CG/PMPE Nº 168/DGP-9, publicada no DOE nº 058, de 25/03/2021, face o processo de promoção de oficiais em curso na PMPE. **Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral. (3900000065.000850/2021-86)**

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 061, de 30/03/2021)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE CONTRATO (CT)

CT 001/21-DCC, NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA, serviço de assinatura eletrônica anual para consulta de banco de dados de preço em nível nacional para o CBMPE, vigência de 23/03/21 a 22/03/22, valor total de **R\$ 9.875,00** – **ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM Comandante Geral.**

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0013.2020.CPL.PE.0012.POLCIV-SDS HOMOLOGO nos termos do Decreto Estadual nº 32.539/2008 e da Lei Federal nº 10.520/2002, o processo **em epigrafe** em favor da empresa **THARLYANA DE OLIVEIRA ME (OLIVEIRA AGUA E AMIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL) - CNPJ Nº 36.819.537/0001-25, no LOTE 01(Capital e Região Metropolitana)**, Objetivando a Formação de ARP para eventual aquisição por lote de ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, para atender as necessidades da PCPE no valor total de **R\$ 35.026,56** (trinta e cinco mil vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos). Recife, 29 de março de 2021. Bel. Darlson Freire de Macedo - Subchefe da Polícia Civil de PE.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato do 2º Termo Aditivo ao CT Nº 003/2019-DASIS. Proc. 0170.2017.Xil.PE.0112.SAD. Celebrado com a empresa CONTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP, CNPJ 20.800.899/0001-34. Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de recepção, prorrogado por um período de 12 meses, a contar de 22.02.2021. Valor: R\$ 920.937,60. Recife, 30.03.2021. Cel PM TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS – Diretor.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 2a publ. o ARP Nº 0110/2020 celebrado com a empresa AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.889.652/0001-05, referente ao Proc.0236.2020.CPLI.PE.0078.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES EM RAZÃO DA FORMALIZAÇÃO, ENTRE A SENASP/MJSP E A SDS-PE, DO TERMO DE ADESÃO Nº 46/2019 AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP), com vigência de 27/11/20 à 26/11/2021. Ext. 2a publ. o ARP Nº 0106/2020 celebrado com a empresa DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.375.249/0001-03, referente ao Proc.0236.2020.CPLI.PE.0078.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES EM RAZÃO DA FORMALIZAÇÃO, ENTRE A SENASP/MJSP E A SDS-PE, DO TERMO DE ADESÃO Nº 46/2019 AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP), com vigência de 03/12/20 à 02/12/2021. Ext. 2a publ. o ARP Nº 0107/2020 celebrado com a empresa SAFE SUPORTE E VIDA E COMERCIO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.675.394/0001-90, referente ao Proc.0236.2020.CPLI.PE.0078.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS

HOSPITALARES EM RAZÃO DA FORMALIZAÇÃO, ENTRE A SENASP/MJSP E A SDS-PE, DO TERMO DE ADESÃO Nº 46/2019 AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP), com vigência de 30/11/20 à 29/11/2021. Ext. 2a publ. o ARP Nº 0108/2020 celebrado com a empresa HLB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.796.424/0001 - 93, referente ao Proc.0236.2020.CPLI.PE.0078.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES EM RAZÃO DA FORMALIZAÇÃO, ENTRE A SENASP/MJSP E A SDS-PE, DO TERMO DE ADESÃO Nº 46/2019 AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP), com vigência de 04/12/20 à 03/12/2021. Ext. 2a publ. o ARP Nº 0109/2020 celebrado com a empresa BARRFAB INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.836.248/0001-12, referente ao Proc.0236.2020.CPLI.PE.0078.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES EM RAZÃO DA FORMALIZAÇÃO, ENTRE A SENASP/MJSP E A SDS-PE, DO TERMO DE ADESÃO Nº 46/2019 AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP), com vigência de 01/12/20 à 30/11/2021. Ext. 2a publ. o ARP Nº 0105/2020 celebrado com a empresa CIRURGICA BIRIGUI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.748.567/0001-20, referente ao Proc.0236.2020.CPLI.PE.0078.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES EM RAZÃO DA FORMALIZAÇÃO, ENTRE A SENASP/MJSP E A SDS-PE, DO TERMO DE ADESÃO Nº 46/2019 AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP), com vigência de 27/11/20 à 26/11/2021. Ext. 2a publ. o ARP Nº 0111/2020 celebrado com a empresa Hosplife Comércio de Equipamentos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.952.368/0001-48, referente ao Proc.0236.2020.CPLI.PE.0078.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES EM RAZÃO DA FORMALIZAÇÃO, ENTRE A SENASP/MJSP E A SDS-PE, DO TERMO DE ADESÃO Nº 46/2019 AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP), com vigência de 30/11/20 à 29/11/2021. Ext. 2a publ. o ARP Nº 0112/2020 celebrado com a empresa Cirurgica Famed Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.978.106/0001-18 referente ao Proc.0236.2020.CPLI.PE.0078.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES EM RAZÃO DA FORMALIZAÇÃO, ENTRE A SENASP/MJSP E A SDS-PE, DO TERMO DE ADESÃO Nº 46/2019 AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP), com vigência de 27/11/20 à 26/11/2021. Ext. 2a publ. o ARP Nº 084/2020 celebrado com a empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, referente ao Proc.0033.2020.CPLI.PE.008.DASIS, Objeto: eventual DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS NÃO ADQUIRIDOS do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. com vigência de 28/12/20 à 27/12/2021. Ext. 2a publ. o ARP Nº 086/2020 celebrado com a empresa LABORATORIOS B BRAUN SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.673.254/0002-85, referente ao Proc.0033.2020.CPLI.PE.008.DASIS, Objeto: eventual MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS NÃO ADQUIRIDOS do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. com vigência de 28/12/20 à 27/12/2021. Ext. 2a publ. o ARP Nº 087/2020 celebrado com a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51, referente ao Proc.0033.2020.CPLI.PE.008.DASIS, Objeto: eventual MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS NÃO ADQUIRIDOS do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. com vigência de 17/12/20 à 16/12/2021. Ext. 2a publ. o ARP Nº 088/2020 celebrado com a empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.674.752/0001-40, referente ao Proc.0033.2020.CPLI.PE.008.DASIS, Objeto: eventual MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS NÃO ADQUIRIDOS do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. com vigência de 17/12/20 à 16/12/2021. Ext. 2a publ. o ARP Nº 088/2020 celebrado com a empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.674.752/0001-40, referente ao Proc.0033.2020.CPLI.PE.008.DASIS, Objeto: eventual MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS NÃO ADQUIRIDOS do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. com vigência de 17/12/20 à 16/12/2021. Ext. 2a publ. o ARP Nº 089/2020 celebrado com a empresa ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.958.628/0001-06, referente ao Proc.0033.2020.CPLI.PE.008.DASIS, Objeto: aquisição eventual DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS NÃO ADQUIRIDOS por um período de 12 meses do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. com vigência de 17/12/20 à 16/12/2021. Ext. 2a publ. o ARP Nº 091/2020 celebrado com a empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncologicos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.307.650/0015-30, referente ao Proc.0033.2020.CPLI.PE.008.DASIS, Objeto: aquisição eventual DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS NÃO ADQUIRIDOS por um período de 12 meses do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. Com vigência de 17/12/20 à 16/12/2021. Recife 30/03/2021 Tibério César dos Santos – CEL PM – Diretor da DASIS.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO
PROCESSO Nº 0020.2021.CCPLI-II.PE.0018.SAD.DAG-SDS**

Objeto: Formação de Registro de Preços para aquisição eventual de veículos, tipo furgão, adaptados para serem utilizados como base móvel de segurança, visando a atender a necessidade da Polícia Militar de Pernambuco no que tange ao policiamento comunitário. Comunicamos que a sessão de abertura, agendada para o dia 29/03/2021, foi adiada "sine die", por necessidade de ajustes no Edital. André Tavares, Pregoeiro da CCPLI II.

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração